



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de uso de software ORÇAFASCIO, especializado em orçamentação de obras e serviços de engenharia (módulos de orçamento, bases adicionais, planejamento e medição), para atendimento de até 10 (dez) acessos simultâneos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, destinado ao atendimento das necessidades da Seção de Engenharia e Arquitetura (SENAR) e da Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Para atendimento da demanda das duas seções será necessário o licenciamento de:

| LICENÇAS DO SOFTWARE ORÇAFASCIO |                 |                      |                   |                              |          |                |                        |
|---------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|------------------------------|----------|----------------|------------------------|
| Item                            | Módulo/ Produto | Usuários por licença | Qtde. de licenças | Capacidade total de usuários | Período  | Valor unitário | Valor total (24 meses) |
| 1                               | Orçamento       | 5                    | 2                 | 10 usuários                  | 24 meses | R\$ 1.099,00   | R\$ 4.396,00           |
| 2                               | Bases           | 5                    | 2                 | 10 usuários                  | 24 meses | R\$ 1.099,00   | R\$ 4.396,00           |
| 3                               | OF Medição      | 1                    | 1                 | 1 usuário                    | 24 meses | R\$ 1.099,00   | R\$ 2.198,00           |
| 4                               | Planejamento    | 5                    | 2                 | 10 usuários                  | 24 meses | R\$ 1.099,00   | R\$ 4.396,00           |
| TOTAL DA CONTRATAÇÃO            |                 | —                    | 7 licenças        | —                            | 24 meses | —              | R\$ 15.386,00          |

1.3. Trata-se de demanda a ser atendida por meio de serviço comum (licenciamento de software) e de natureza contínua (necessidade prolongada da Administração), nos termos do art. 6º, incisos XVI e XXI, alínea “a” da Lei 14.133/2021.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de mitigar os riscos de desconformidade legal e de ineficiência técnica na instrução dos processos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), notadamente no que se refere às atividades de medição e orçamentação.

2.2. O processamento manual, improvisado ou fragmentado dessas atividades potencializa a ocorrência de erros de cálculo em planilhas e impõe significativa perda de tempo na consulta a bases oficiais de dados na área de engenharia, como o SINAPI e o SICRO. Além disso, essa deficiência compromete a gestão do caminho crítico (PERT/CPM) e o acompanhamento dos cronogramas físico-financeiros, dificultando a fiscalização precisa e o adequado respaldo técnico para, por exemplo, a aplicação de sanções em decorrência de atrasos contratuais. Como consequência, esse cenário ocasiona atrasos na tramitação dos processos,

amplia a sobrecarga operacional e compromete a uniformidade, a agilidade e a confiabilidade necessárias para subsidiar as decisões da Administração.

2.3. Nesse contexto, a problemática descrita afeta diretamente a atuação da Seção de Engenharia e Arquitetura (SENAR) e da Seção de Manutenção Predial (SEMAP), unidades responsáveis pelo planejamento das contratações e análise de sua viabilidade técnica, pela fiscalização dos contratos e pela conservação das instalações prediais do Tribunal. Considerando que a elaboração de orçamentos e a estruturação técnica de intervenções civis constituem atividades permanentes e indissociáveis das atribuições de ambos os setores, evidencia-se a dificuldade de desempenhar tais competências, com o nível de excelência exigido, sem o emprego de ferramenta capaz de automatizar e integrar essas rotinas. Na ausência desse mecanismo, as unidades podem enfrentar severas limitações para assegurar o atendimento aos padrões metodológicos estabelecidos pela legislação vigente e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Requisitos Gerais**

4.1.1. A solução é uma ferramenta tecnológica especializada (Software como Serviço - SaaS), com acesso via web, que atenda aos seguintes requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade:

**1) Módulo de Orçamento:** a) Capacidade de elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia; b) Integração nativa e atualização automática com as bases oficiais de custos, notadamente o SINAPI (conforme Decreto nº 7.983/2013) e o SICRO; c) Funcionalidade de cálculo automático de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e encargos sociais; d) Emissão de relatórios técnicos, planilhas orçamentárias, curvas ABC e outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**2) Módulo de Planejamento:** a) Capacidade de montagem dinâmica da Estrutura Analítica do Projeto (EAP); b) Geração automática de Gráfico de Gantt e identificação do Caminho Crítico (PERT/CPM); c) Possibilidade de simulação de prazos e dimensionamento de mão de obra, permitindo a verificação da exequibilidade do cronograma proposto pela contratada.

**3) Módulo de Medição:** a) Automatização do processo de medição de obras, permitindo a geração de planilhas de medição em ambiente integrado; b) Eliminação da dependência de editores de texto/planilhas externas (Excel) para o controle da execução física e financeira, garantindo integridade e rastreabilidade dos dados.

**4) Plataforma Multiusuário:** Acesso para 10 (dez) usuários simultâneos, comportando o revezamento entre servidores e estagiários das unidades SENAR e SEMAP.

**5) Acesso a bancos de preços complementares** para subsidiar cotações em serviços específicos tais como ORSE, SEINFRA, SBC e outros.

**6) Treinamento:** O fornecedor deverá disponibilizar treinamento técnico gratuito, preferencialmente via videoconferência, para garantir a plena capacitação dos usuários.

4.1.2 Os softwares serão disponibilizados pelo fornecedor ao TRE-MA no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, podendo ser encaminhados para o endereço eletrônico institucional: [senar@tre-ma.jus.br](mailto:senar@tre-ma.jus.br).

## 4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 A contratação da solução de software para elaboração de orçamentos de engenharia deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria TRE/MA n. 1306/2023, atendendo aos seguintes critérios:

1. Sustentabilidade Operacional (Desmaterialização): A ferramenta deverá ser nativamente digital, garantindo a tramitação, aprovação e exportação de relatórios sem a necessidade de suporte físico em papel, com suporte a assinaturas eletrônicas.

2. Sustentabilidade Aplicada ao Objeto Orçado: A solução deverá dispor de recursos que permitam a orçamentação específica de serviços de gestão ambiental de obras e a inserção de insumos sustentáveis compatíveis com as bases públicas oficiais (SINAPI/SICRO).

3. Eficiência Logística nos Serviços: A implantação, suporte técnico e treinamentos serão executados preferencialmente na modalidade remota, visando à redução da pegada de carbono associada a deslocamentos.

4.2.2 Esses requisitos têm como objetivo a redução de impactos ambientais decorrentes da aquisição, uso e descarte de bens e serviços de tecnologia da informação, em conformidade com a Política Nacional de Sustentabilidade na Administração Pública.

**4.3. Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do objeto.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os softwares deverão ser entregues na Seção de Engenharia e Arquitetura, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº – Areinha, São Luís/MA, no horário de 13h às 19h, de segunda à quinta-feira, ou de 08h às 14h, na sexta-feira, ou, em caso de envio eletrônico, para o e-mail institucional: senar@tre-ma.jus.br.

a) A entrega poderá ser realizada mediante fornecimento do “código de ativação” ou equivalente, viabilizando o recebimento através de download no sítio do fornecedor/fabricante;

b) Fica a empresa obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhes são enviadas. Caso não o faça, considerar-se-á ciente do seu conteúdo no 1º dia útil seguinte ao seu envio.

5.2. O PRAZO DE ENTREGA DO SOFTWARE E LICENÇAS DE USO é de, **no máximo, 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

5.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos, deverá encaminhar ao TRE/MA solicitação de prorrogação de prazo com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega, da qual deverão constar: a) motivo do não cumprimento do prazo (devidamente comprovado); e o novo prazo previsto para entrega.

5.4. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

5.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MA na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.6. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no contrato.

## 5.7. Recebimento do objeto:

5.7.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços de licenciamento dos softwares ficarão a cargo da Seção de Engenharia e Arquitetura, conforme descrito a seguir.

5.7.2. O recebimento provisório será efetuado em até 2 (dois) dias úteis a partir da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Quantidade entregue;
- b) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MA), descrição do software entregue, quantidade, preços unitário e total.

5.7.3. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado, em termo próprio.

5.7.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, configura o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do material.

5.7.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ser efetuado em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de nome e versão do software com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) Compatibilidade do software entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes de perfeito funcionamento após a instalação, ou outros, caso a unidade de TIC do TRE-MA que gerencia as instalações de software entenda necessário;
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE/MA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitários e totais.

5.7.6. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Atuação na gestão e fiscalização da presente contratação os servidores: *Fitene Caldas Marques*, e-mail: fitene.marques@tre-ma.jus.br, e telefone (098) 21078793, como titular, e *Thiago José de Oliveira Freitas*, e-mail: thiago.freitas@tre-ma.jus.br, telefone (098) 21078793, como substituto, ambos lotados na Seção de Engenharia e Arquitetura - SENAR.

**6.1.1.** O (a) Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.1.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

**6.1.3.** As comunicações e notificações decorrentes da execução e fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), informados pela CONTRATADA.

**6.1.3.1.** Para fins de contagem de prazos, não havendo confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas como lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio, postergando-se a presunção de leitura para o primeiro dia útil subsequente caso o prazo se encerre em final de semana ou feriado."

## **7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao contratado;
- c) Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Fiscal designado, bem como atestar nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) Comunicar formalmente à Contratada a existência de vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que promova o reparo ou a correção, total ou parcial, às suas expensas.

**7.2. A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:**

- a) Realizar a prestação do serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, inclusive dando todo suporte técnico necessário à instalação dos softwares nas máquinas do Tribunal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- b) Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- c) Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Obedecer rigorosamente às normas legais e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta fornecida;
- e) Manter as condições inicialmente pactuadas durante toda a execução contratual;
- f) Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste termo de referência;
- g) Não subcontratar o objeto sem autorização formal do Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD no 2/2022.

## **8 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento do valor devido será realizado, em **parcela única**, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente

atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante o Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 5.7.5 e mediante certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. O processo de pagamento será instruído com a nota fiscal/fatura atestada pelo(a) fiscal do contrato, acompanhada dos documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais, Municipais, INSS, FGTS e CNDT) ou certidão unificada extraída do SICAF.

8.2.. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a Contratada será notificada para providenciar a devida regularização, ficando o pagamento suspenso até que a pendência seja sanada, sem que caiba qualquer ônus adicional ao TRE-MA por este atraso.

8.2.3. A nota fiscal deverá conter, além da descrição clara dos serviços, os dados bancários da Contratada (nome e número do banco, agência e conta corrente).

8.3 Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições pactuadas.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, a seu critério, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em capítulo próprio.

8.6. As faturas deverão ser encaminhadas à Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, através do e-mail: [senar@tre-ma.jus.br](mailto:senar@tre-ma.jus.br).

8.7. Na hipótese de interrupção permanente dos serviços em qualquer período da vigência contratual, a contratada deverá restituir o valor proporcional correspondente ao período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8.8. Do Reajuste**

**8.8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 2 (dois) anos (periodicidade mínima), contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data de sua formal juntada aos autos do processo de contratação.

**8.8.2.** Após o interregno indicado no subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da bienalidade.

**8.8.2.1** A aplicação do índice só produzirá efeitos sobre as obrigações pecuniárias sujeitas ao reajuste que se constituírem após implementado o interregno previsto.

**8.8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. Preliminarmente, informa-se que a empresa 3F LTDA (CNPJ: 23.484.444/0001-45) é a detentora exclusiva dos direitos comerciais e de distribuição da ferramenta ORÇAFASCIO, conforme os seguintes documentos:

a) **Certidão ABES nº 260723/46.048**, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (doc. 2880902);

b) **Declaração de Parceria Técnica**, emitida pela empresa Stabile-SBC Sistemas e Consultoria de Custos Ltda (doc. 2733655).

9.2. Desse modo, constatado o fornecimento exclusivo e a inviabilidade de competição dele decorrente, a contratação se dará de forma direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Ressalta-se que a contratação dessa ferramenta por inexigibilidade também encontra respaldo na pesquisa mercadológica, conforme tabela constante no ETP (Id. 2843310) e na pesquisa complementar no PNCP (doc.2820555).

### 9.3. Forma de Adjudicação

9.3.1. O objeto será adjudicado de forma **global (grupo único)**.

9.3.2. A adjudicação global justifica-se pela inviabilidade técnica e operacional de cindir soluções que convergem para o mesmo objetivo de suporte técnico especializado, além de a exclusividade recair sobre o pacote de soluções da mesma empresa, o que inviabiliza a ampla competitividade por itens isolados.

### 9.4. Vigência e Prorrogação:

9.4.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir do primeiro dia útil após sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021.

### 9.5. Requisitos de Qualificação

9.5.1. Considerando o baixo risco e a baixa complexidade da contratação, não serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

9.5.2 No caso da qualificação econômico-financeira, exigir-se-á apenas a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, II da Lei 14.133/2021.

## 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 De acordo com a pesquisa realizada, o valor previsto por módulo será de **R\$ 1.099,00 (Um mil e noventa e nove reais) por ano**.

9.2 Para atendimento da demanda das duas seções será necessário o licenciamento de:

| MÓDULO                                                              | Qtde. Usuários por Licença | Valor Unitário | Qtde. de Licenças | Qtde. Total de Usuários | Valor Total  |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|-------------------|-------------------------|--------------|
| Orçamento                                                           | 5                          | R\$ 1.099,00   | 2                 | 10                      | R\$ 4.396,00 |
| Bases                                                               | 5                          | R\$ 1.099,00   | 2                 | 10                      | R\$ 4.396,00 |
| OF Medição                                                          | 1                          | R\$ 1.099,00   | 1                 | 1                       | R\$ 2.198,00 |
| Planejamento                                                        | 5                          | R\$ 1.099,00   | 2                 | 10                      | R\$ 4.396,00 |
| Período                                                             | 24                         | meses          |                   |                         |              |
| Total: R\$ 15.386,00 (Quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais) |                            |                |                   |                         |              |

9.3 O valor estimado para a contratação da licença de uso da plataforma (composta pelos módulos de orçamento, bases adicionais, planejamento e medição), para atendimento de até 10 acessos simultâneos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 15.386,00** (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais).

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. **Moratória de 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do produto, até o 30º (décimo) dia;

11.2.4.2. **Moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos **superiores a 30 (trinta) dias** na entrega ou atraso na substituição do produto, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da respectiva nota de empenho. Ultrapassado esse limite, restará configurada **inexecução total da contratação**, hipótese em que será aplicada multa de 15% (quinze por cento), cumulada com rescisão contratual.

11.2.4.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada **multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) Deixar de dar suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- b) Fornecer o software contratado em versão inferior à prevista no Termo de Referência;
- c) Perder, durante a execução contratual, as condições inicialmente pactuadas;
- d) Subcontratar o objeto desta contratação sem autorização prévia da Administração;
- e) Descumprir outras obrigações acessórias estabelecidas no contrato.

11.2.4.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “b” do subitem anterior, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da **multa compensatória** correspondente e glosa na nota de empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

11.2.4.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato será aplicada **multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato**, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

11.2.4.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a **multa moratória em compensatória** e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

11.5. As penalidades serão registradas no SICAF;

11.6. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação de sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública;

11.9. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do empenho;

11.10. Caso a Contratada não comprove a origem dos bens importados e/ou a quitação dos tributos de importação a eles referentes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação. Na mesma multa incorrerá se não comprovar que é revenda oficial autorizada do fabricante com Especialização em Governo, além das demais sanções aplicadas à espécie.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.18. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A execução dos serviços será custeada através da seguinte fonte:

12.1.1. **PLANO INTERNO:** TIC LOCOSOF – LOCAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE

12.1.2. **NATUREZA DA DESPESA:** 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

12.1.3. **SALDO DISPONÍVEL NO ORÇAMENTO 2026:** R\$ 46.796,60 (Quarenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

## 13 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

12.1 Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual- PCA do exercício de 2026.

12.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Estratégico do TRE-MA (2021-2026), especificamente ao macrodesafio "Aprimorar a Gestão Orçamentária e Financeira", visando à otimização dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do gasto por meio da precisão técnica na orçamentação de obras.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Fitene Caldas Marques

*matrícula: 30990128*

**Seção de Engenharia e Arquitetura (SENAR)**  
**Integrante Demandante**

Marco Aurélio Martins Fernandes

*matrícula: 3099739*

**Núcleo de Apoio à Licitações (NAL)**  
**Integrante Administrativo**



Documento assinado eletronicamente por **FITENE CALDAS MARQUES**, **Analista Judiciário**, em 16/09/2026, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2881081** e o código CRC **4DF14C63**.

---

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 0011183-57.2026.6.27.8000 | 2881081v2 |
|---------------------------|-----------|